



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 44/2022

Divinópolis, 05 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5182/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44657447

PROCESSO SLA Nº: 5182/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	BIOSEV S.A.	CNPJ:	15.527.906/0029-37
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Furnas, Gontijo II, Jaracatiá, Santa Cruz. Matriculas: 15278, 16016, 15883, 18408, 15995, 15689, 18407, 14621, 10825, 19679, 19680, 19681, 19682, 19683	CNPJ:	15.527.906/0029-37
MUNICÍPIO:	Luz	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ellen Mara Alves e Sousa	MG 0000255485 D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 05/04/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44655530** e o código CRC **6189DEF5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015821/2022-94

SEI nº 44655530



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 5182/2021

O empreendimento BIOSEV S.A. (Fazenda Furnas, Gontijo II, Jaracatiá, Santa Cruz. Matrículas: 15278, 16016, 15883, 18408, 15995, 15689, 18407, 14621, 10825, 19679, 19680, 19681, 19682, 19683) atua no ramo de produção vegetal, exercendo suas atividades nos municípios de Luz - MG. Em 15/10/2021, foi formalizado o processo administrativo de licença por meio de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme informado, a operação da atividade iniciou no ano de 2014 na matrícula 10.825; Em 2016 nas matrículas 14.521 e 15.278; Em 2019 nas matrículas 19.679, 19.680, 19.681, 19.682 e 19.683; E em 2020 nas matrículas 16.016, 15.883, 18.408, 15.995, 15.689 e 18.407.

O empreendimento já obteve uma licença de LAS cadastro, processo administrativo 2210/2021. Agora com a ampliação da área haverá a regularização do presente processo de LAS RAS e o cancelamento do processo simplificado anterior.

O empreendimento opera com a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1. A área útil é de 646,55 ha, assim o porte do empreendimento é médio e o potencial poluidor da atividade também médio, sendo assim classe 3.

A atividade possui critério locacional 0, visto que não possui fator locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Luz (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°50'52.871"S; 45°41'7.647"O). A área total do imóvel é de 1158,84 ha e a área útil de 646,55 ha. Ressaltamos que a ADA do empreendimento foi definida institucionalmente, conforme memorando com documento SEI n. 41022720, processo SEI n. 1370.01.0023145/2021-35.

A seguir apresentamos imagem de satélite do polígono do imóvel retirada do sistema de licenciamento ambiental do Estado:



Figura 1: Poligonal do empreendimento.

A matrícula n. 10.825 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 146,26,25 ha. A área de reserva legal da matrícula foi averbada junto ao IEF em 2001, com uma área de 29,20,00 ha, dividida em duas glebas (24,70,00 ha e 04,50,00 ha), não inferior a 20 porcento do total da propriedade. A área de reserva legal possui fitofisionomia de mata e cerrado, conforme informado no Termo de Preservação de Florestas do IEF. Conforme verificado por imagens de satélite, a área de reserva legal está preservada. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-A982CA988FF443B6A18543F1F306B3D4.

A matrícula n. 14.621 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 275,65,14 ha. A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado com 20 por cento da área total da propriedade, ou seja, 56,1156 ha. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-7DA2.7DF7.E13A.42D7.B5B3.9781.0822.8AE2.

A matrícula n. 15.278 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 405,49,09 há na matrícula e 390,9042 ha no CAR. A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado de 53,3269 ha. Conforme comprovado por imagem de satélite, apesar da área de reserva legal proposta ter menos de 20 porcento da área total, não houve supressão de vegetação nativa após 22/07/2008. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-009408F1ABF4473B8460D0791E96EA45.

A matrícula n. 16.016 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 31,355 ha. A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado de 4,1484 ha. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-19CEA3F9087F44B68D702C6391DDC983.



A matrícula n. 15.883 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 30,00,19 ha (0,86 módulos fiscais). A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado de 2,0942 ha. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-0990B0D153E14CABAA268EA11580BA0C.

A matrícula n. 18.408 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 31,355 ha. A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado de 6,2766 ha. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-A7809B7227944F0D922BAB3EA828F4EC.

A matrícula n. 15.995 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 31,3511 ha. A área de reserva legal não é averbada. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-5A0C1BEE0E9F4000A8AE453FE0CDB88E.

A matrícula n. 15.689 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 31,3576 ha. A área de reserva legal não é averbada. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-7CC8C4D728854DF68BCC24939D2509C4.

Ressalta-se que os imóveis de matrícula 15995 e 15689 não possuem reserva legal, mas é necessária a constituição uma vez que são originários de imóvel matrícula 13477 que em data de 22/07/2008 possuía área superior a quatro módulos fiscais. No Cadastro ambiental destes imóveis foi informado que pretendem regularizar através de compensação. Assim, em atendimento ao § 2º do art. 26 da Lei Estadual 20922/2013: “*§ 2º – Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor do imóvel rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição de direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.*”. Considerando que apenas a inscrição no CAR não configura como documentação para análise de pedido de compensação, pois esta necessita de procedimento administrativo próprio junto ao IEF, informamos que deverá ser formalizado o processo no Instituto Estadual de Florestas, e esta medida será imposta como condicionante caso a licença ambiental seja autorizada.

A matrícula n. 18.407 conforme a certidão de registro de imóveis possui uma área total de 32,7107 ha. A área de reserva legal não é averbada, contudo foi realizada uma proposta no CAR de uma área de cerrado de 6,5450 ha. O registro de inscrição no CAR é o n. MG-3138807-DEC994C85B1143CB96D8E460BDDDE690.

A reserva legal das matrículas n. 19.679, 19.680, 19.681, 19.682 e 19.683 é a mesma visto que possuem a mesma matrícula de origem (matrícula n. 13.963). A área de reserva legal da matrícula foi averbada junto ao IEF em 2009 na antiga matrícula (matrícula mãe) n. 13.963 (transportada para a matrícula 18588, posteriormente para a matrícula 19678), com uma área de 50,70,00 ha, dividida em duas glebas (48,00,00 ha e 02,70,00 ha), não inferior a 20 porcento do total da propriedade. Conforme o Termo do IEF de Preservação de Florestas a gleba maior de reserva legal possui fitofisionomia de cerrado, e a menor de floresta estacional semideciduval. Conforme verificado por imagens de satélite, a área de reserva legal está preservada. Em relação ao CAR, as matrículas de n. 19.679; 19.680; 19.681; 19.682 e 19.683 por serem contíguas e do mesmo proprietário estão inscritas em um mesmo CAR, com n. MG-3138807-5F4F.DC21.7225.4EAC.8DD0.E06C.38EB.5FDD. Ressalta-se que a área de



reserva legal no CAR está com 30 ha visto que o restante da área de reserva legal está delimitada em outras matrículas (desmembradas) localizadas fora da propriedade.

A seguir apresentamos imagem das áreas de reserva legal do empreendimento:



Figura 2: Matrícula n. 10.825.



Figura 3: Matrícula n. 14.621.



Figura 4: Matrícula n. 15.278.



Figura 5: Matrícula n. 16.016.

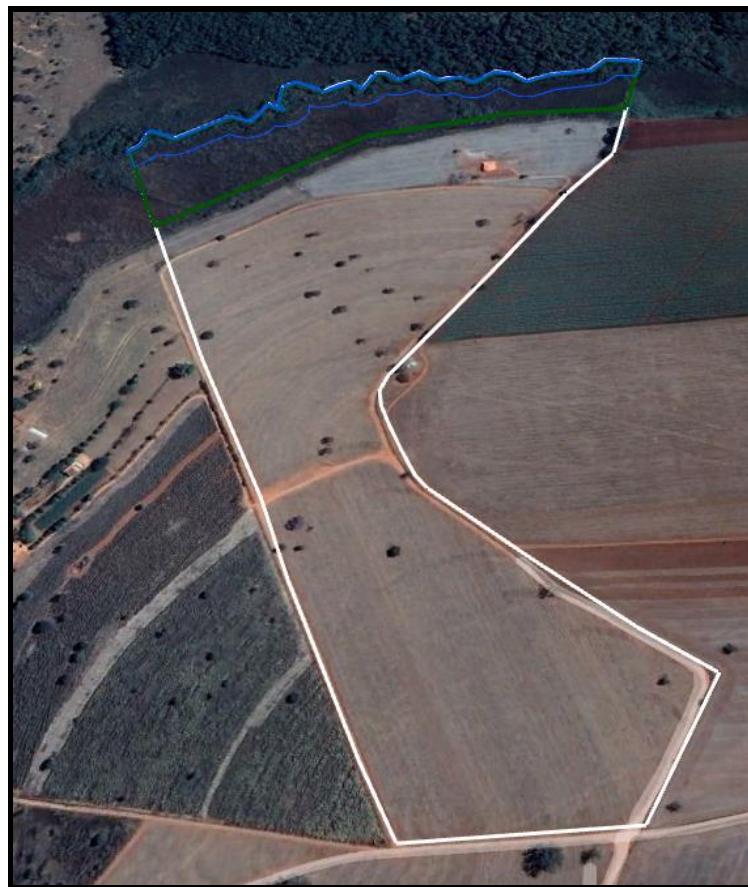


Figura 6: Matrícula n. 18.408.



Figura 7: Matrícula n. 15.995.



Figura 8: Matrícula n. 15.689.



Figura 9: Matrícula n. 18.407.



Figura 10: Matrículas n. 19.679, 19.680, 19.681, 19.682 e 19.683.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos dos banheiros e a fertirrigação realizada pela vinhaça produzida na indústria (outro processo de licenciamento). Ressalta-se que conforme acordado institucionalmente (Memorando SEI n. 28939958, processo SEI n. 1370.01.0023145/2021-35), os impactos da fertirrigação serão monitorados pelo processo da Indústria, no qual serão avaliados no Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV). Desta forma, o presente parecer não condicionará o monitoramento do solo.

Em relação ao efluente sanitário, conforme informado, este é armazenado e posteriormente tratado na estação de tratamento sanitário da Indústria da Biosev.

Também ocorre a geração de resíduos sólidos como resíduo doméstico (resíduo de banheiro), resíduos recicláveis, resíduos contaminados com óleo e, embalagens de fertilizantes.

Conforme informado, os resíduos domésticos são destinados para um aterro sanitário; As embalagens de herbicidas, são armazenadas na área industrial da Biosev e posteriormente destinadas para um pontos de coleta; E os resíduos contaminados com óleo são destinados para um aterro industrial.

O empreendedor deverá encaminhar os resíduos sólidos para empresas regularizadas ambientalmente, inclusive o resíduo com características domésticas.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.



A água utilizada é para o consumo humano, proveniente de uma captação subterrânea de poço tubular. Ressalta-se que este poço está localizado na indústria da Biosev S/A e fornece água para todas as fazendas do empreendimento, conforme estabelecido institucionalmente no Memorando SEI n. 28939958, processo SEI n. 1370.01.0023145/2021-35.

O empreendedor foi autuado através do AI n. 234350/2022 por operar a atividade sem a regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BIOSEV S.A. (Fazenda Furnas, Gontijo II, Jaracatiá, Santa Cruz. Matrículas: 15278, 16016, 15883, 18408, 15995, 15689, 18407, 14621, 10825, 19679, 19680, 19681, 19682, 19683) para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Córrego Luz, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A. (Fazenda Furnas, Gontijo II, Jaracatiá, Santa Cruz. Matriculas: 15278, 16016, 15883, 18408, 15995, 15689, 18407, 14621, 10825, 19679, 19680, 19681, 19682, 19683)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o comprovante de formalização de processo de compensação de reserva legal junto ao IEF, referente as matrículas 15995 e 15689.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
de BIOSEV S.A. (Fazenda Furnas, Gontijo II, Jaracatiá, Santa Cruz. Matriculas:
15278, 16016, 15883, 18408, 15995, 15689, 18407, 14621, 10825,
19679, 19680, 19681, 19682, 19683)**

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.